

# ESTATUTOS DO CDS/PP MADEIRA

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Artigo 1º

(Constituição, denominação, sigla e bandeira)

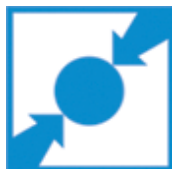
1. O CDS/Partido Popular Madeira (CDS/PP-M) constitui a organização autónoma do CDS/Partido Popular (CDS/PP) na Região Autónoma da Madeira.
2. A sua autonomia caracteriza-se por estrutura, competência e capacidade de decisão próprias nos termos deste Estatuto.
3. O CDS/Partido Popular Madeira usa da sigla CDS/PP-M, as cores, símbolo e a bandeira do CDS/PP.
4. As relações entre o CDS/PP-M e a Juventude Popular são regulamentadas por Protocolo, aprovado em Conselho Regional.

### Artigo 2º

(Da competência própria)

O CDS/PP-M tem competência para:

- a) Definir, respeitando a unidade nacional, os objetivos políticos a prosseguir com vista ao Governo da Região Autónoma da Madeira;
- b) Acordar com CDS/Partido Popular e com as organizações autónomas a colaboração e a coordenação das respetivas atividades;
- c) Decidir, dentro do âmbito dos princípios gerais definidos pelo Conselho Nacional, sobre a expressão a dar na Região Autónoma da Madeira aos acordos, convénios, frentes ou coligações estabelecidas pelo CDS/Partido Popular com alcance político nacional;
- d) Negociar e estabelecer acordos, convénios, frentes ou coligações com outras forças políticas com estatuto idêntico na Região Autónoma;
- e) Promover contactos com as comunidades madeirenses emigradas e estabelecer acordos ou convénios com as suas organizações;
- f) Gerir o património do CDS/PP na Madeira;
- g) Aprovar a sua organização interna quer no âmbito regional quer ao nível local, com respeito pela autonomia das respectivas estruturas;
- h) Aprovar orçamento e contas anuais a ser incluídos nos orçamentos e contas nacionais;
- i) Exercer poder disciplinar sobre os seus colaboradores e filiados com recurso para as estruturas nacionais;
- j) Promover o estreitamento dos laços de solidariedade entre todos os madeirenses espalhados pelo mundo e a sua participação ativa ao desenvolvimento e nos destinos da Região.



### Artigo 3º (Fins)

São fins do CDS/PP-M:

- a) Propor para a sociedade madeirense e portossantense um modelo assente nos valores éticos, sociais e democráticos do humanismo personalista de inspiração cristã;
- b) Defender o direito ao autogoverno por parte da população madeirense e promover as potencialidades decorrentes do seu exercício em benefício do Arquipélago e, por extensão, do todo nacional;
- c) Contribuir e colaborar para a consolidação da democracia pluralista na Região Autónoma da Madeira e de um modo geral em Portugal;
- d) Definir programas de governo e de administração para a Região Autónoma;
- e) Contribuir para o exercício dos direitos dos cidadãos e para a determinação da política nacional;
- f) Estudar e debater os problemas da vida da Região Autónoma, da comunidade Madeirense e lusitana e da vida internacional, tomando posições perante eles apresentando propostas ou criticando os atos do Governo ou da Administração Pública ou os que nela se reflitam;
- g) Participar na atividade dos órgãos governativos da Região Autónoma e das Autarquias Locais sediadas no arquipélago;
- h) Defender o estabelecimento de relações políticas entre o Continente Português, os Açores e a Madeira, assente numa base de igual dignidade das três partes, nos termos constitucionais;
- i) Promover a educação cívica, o esclarecimento e a doutrinação política dos cidadãos, difundindo o programa do CDS/PP-M;
- j) Opor-se por todos os meios democráticos a qualquer forma totalitária de governo;
- k) Em geral, contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das instituições políticas e democráticas na Região Autónoma da Madeira.

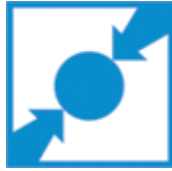
### ARTIGO 4º (Sede)

1. A sede do CDS/PP-M é na cidade do Funchal.
2. Podem existir outras sedes regionais e locais.
3. As reuniões do CDS/PP-M podem efetuar-se em qualquer parte do arquipélago.

### CAPITULO II Da Filiação

### ARTIGO 5º (Admissão)

1. Podem ser filiados do CDS/PP-M todos os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, com residência permanente na Madeira ou que nela tenham nascido, os seus descendentes diretos, independentemente da sua atual residência.
2. Podem ainda ser filiados no CDS/PP-M os cidadãos estrangeiros, legalmente



residentes em Portugal, que sejam titulares de direitos políticos em Portugal.

3. São filiados no CDS/PP-M, todos os filiados da Juventude Popular maiores de 18 anos, exceto aqueles que demonstrarem vontade contrária.

4. A admissão como membro depende da aceitação da estrutura concelhia competente nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 33º, cabendo recurso da decisão para a Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina.

6. Os membros do CDS/PP-M são filiados do CDS/Partido Popular gozando de todos os direitos e deveres previstos nos Estatutos nacionais, sendo o pagamento da quota opcional.

7. Têm capacidade para ser eleitos e capacidade para votar, os membros do Partido que, cumulativamente, possuam três meses de inscrição na data do ato eleitoral, que possuam número de militante emitido pela organização nacional do partido e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos dos competentes regulamentos.

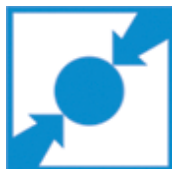
## ARTIGO 6º

### (Deveres)

1. A admissão como membro implica a adesão à declaração de princípios do CDS/Partido Popular e ao programa do CDS/PP-M.

2. São deveres dos filiados:

- a) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para a expansão do CDS/PP-M e do seu ideário;
- b) Participar nas atividades do CDS/PP-M;
- c) Exercer os cargos para que for designado;
- d) Dar o seu contributo ao financiamento do CDS/PP-M e para a execução das decisões dos respetivos órgãos;
- e) Observar e respeitar os Estatutos e os Regulamentos aprovados pelos órgãos competentes e acatar as diretivas desses órgãos;
- f) Defender a unidade e fortalecimento do CDS/PP Madeira e respeitar e defender a honorabilidade de membros eleitos para os órgãos do Partido e todo e qualquer militante ativo do Partido abstendo-se de violar o disposto nesta alínea em declarações ou comentários nos média e nas redes sociais;
- g) Contribuir para o progresso da Região, para a consolidação da autonomia democrática para o bem-estar dos Madeirenses e Portossantenses.
- h) Não se candidatar, em circunstância alguma, em listas de outras forças partidárias ou em listas de independentes contra listas do Partido, sob pena de aplicação de sanção disciplinar de expulsão;
- i) Manter atualizados os seus dados pessoais, comunicando por escrito qualquer alteração à Secretária-geral do CDS/Partido Popular da Madeira.
- j) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do Partido de que sejam titulares, ou de que por qualquer forma tenham conhecimento;
- k) Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito ou designado na qualidade de membro do Partido quando, por ato seu, perder essa qualidade;



l) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido, sem estar mandatado pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil, criminal e disciplinar.

3. Os deputados e os eleitos em lista do Partido para as assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo que integram, salvo prévia autorização de dispensa da disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.

4. Os militantes membros do Governo, os deputados e candidatos a deputados e quaisquer titulares de funções públicas resultantes de eleição ou designação sob o patrocínio do Partido, comprometem-se a seguir a orientação política definida pela Comissão Política Regional.

5. Os membros que violem o disposto nas alíneas e), f) e j) do número 2 e o número 4 deste artigo, ficarão sujeitos a um processo disciplinar abreviado, cuja abertura, instrução e decisão é promovida oficiosamente e obrigatoriamente pela Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos.

#### ARTIGO 7" (Direitos)

São direitos dos membros:

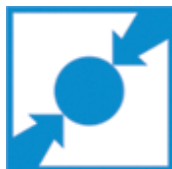
- a) Participar na vida do CDS/PP-M e nas suas manifestações de acordo com o respetivo grau de responsabilidade;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos partidários;
- c) Participar nas atividades, decisões e opiniões do CDS/PP-M e frequentar as suas instalações;
- d) Ser informado da vida interna do partido;
- e) Exercer a liberdade de opinião em conformidade com os seus deveres de filiado e com o ideário do CDS/PP-M;
- f) Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado;
- g) Solicitar e receber apoio técnico, político e formativo com vista ao desempenho das suas funções de militante.

### CAPITULO III Dos órgãos regionais

#### Secção I PRINCIPIOS GERAIS

#### ARTIGO 8" (Enunciação)

1. São órgãos principais do CDS/PP-M:
  - a) O Congresso Regional;
  - b) O Conselho Regional;
  - c) O Presidente do Partido;



- d) A Comissão Política Regional;
- e) A Comissão Diretiva;
- f) A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina;
- g) O Conselho Económico e Social;
- h) O Grupo Parlamentar.

2. Sob proposta da Comissão Diretiva, o Conselho Regional pode criar outros órgãos com a estrutura, funcionamento e competência que entender.

3. Nos concelhos, freguesias e núcleos de não residentes existem estruturas partidárias, conforme os artigos do Capítulo IV destes Estatutos.

## ARTIGO 9º

(Reunião e deliberações do órgão deliberativo)

1. São órgãos deliberativos, o Congresso e o Conselho Regional.

2. O Congresso Regional reúne ordinariamente uma vez de três em três anos e extraordinariamente sempre que convocado por deliberação do Conselho Regional ou mediante requerimento assinado pelo menos por um quinto dos militantes ativos, devendo o requerimento, neste caso, indicar os pontos a incluir na ordem de trabalhos.

3. O Conselho Regional reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Mesa, pela Comissão Diretiva, pela Comissão Política ou pela maioria dos seus membros.

4. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos deliberativos só funcionam com a presença de metade do número global dos seus delegados ou quando o número de procurações e presenças atingir aquele montante, sem que seja permitido a um delegado ser procurador de mais do que três membros.

5. Na falta do quórum indicado, os órgãos deliberativos reúnem trinta minutos depois com qualquer número de presenças, salvo se os presentes optarem pelo adiamento.

6. Os órgãos deliberativos decidem por maioria simples, contando para o efeito o número de procurações exibidas.

7. A votação é necessariamente secreta para a designação de titulares de órgãos eletivos e sempre que a Assembleia assim o entender.

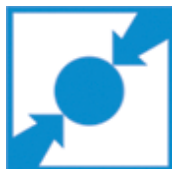
8. A eleição exige numa primeira volta a maioria absoluta dos votantes, e a maioria relativa no apuramento em segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

## ARTIGO 10º

(Órgão executivo)

1. São órgãos executivos, a Comissão Política Regional, a Comissão Diretiva e o Presidente do Partido.

2. A organização e funcionamento do órgão executivo é da sua própria competência com respeito pelas normas estatutárias e pelas decisões dos órgãos deliberativos.



## Secção II CONGRESSO REGIONAL

### ARTIGO 11º (Definição)

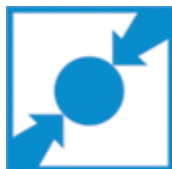
O Congresso é o órgão deliberativo supremo do CDS/PP-M.

### ARTIGO 12º (Competência)

1. Compete ao Congresso Regional:
  - a) Fixar a orientação geral do CDS/PP-M;
  - b) Aprovar o Programa e os Estatutos CDS-PP-M, bem como eventuais alterações a estes documentos;
  - c) Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados;
  - d) Deliberar sob propostas da Comissão Política Regional;
  - e) Votar moções e propostas;
  - f) Eleger a Mesa do Congresso Regional, a Mesa do Conselho Regional, vinte Vogais do Conselho Regional, o Presidente do Partido, a Comissão Política Regional e a Comissão de Fiscalização e Disciplina;
2. Os vinte Vogais ao Conselho Regional são eleitos em listas plurinominais pelo método de Hondt.
3. Os restantes órgãos são eleitos por votação maioritária e a duas voltas se necessário.
4. As candidaturas são apresentadas em listas plurinominais.

### ARTIGO 13º (Composição)

1. Compõem o Congresso Regional, os filiados no CDS/PP Madeira:
  - a) Membros da Mesa do Congresso e do Conselho Regional;
  - b) Membros da Comissão Política Regional;
  - c) Membros das Comissões Políticas Concelhias;
  - d) Membros responsáveis pelos Núcleos de não residentes;
  - e) Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das organizações autónomas Regionais do partido;
  - f) Membros da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina, e das Comissões criadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 8º;
  - g) Membros do Governo da República;
  - h) Membros do Governo Regional e titulares de cargos públicos eletivos do Arquipélago;
  - i) Membros eleitos para os órgãos nacionais do partido;
  - j) Uma percentagem a fixar em Conselho Regional de filiados existentes em cada concelhia ou núcleo de não residentes, com o limite mínimo de 4 representantes eleitos pelo respetivo órgão deliberativo e não tendo lugar no Congresso por outra razão;
  - k) Os delegados em representação das Organizações autónomas do CDS/PP-M,



indicados por elas em número a determinar pelo Conselho Regional, mas nunca inferior a um quinto da totalidade dos restantes congressistas.

2. O Conselho Regional pode convocar o Congresso Regional com todos os filiados do CDS/PP Madeira.

#### ARTIGO 14º

(Mesa do Congresso Regional)

A Mesa do Congresso Regional é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Secretários, a quem compete a função de secretariar e dirigir os trabalhos, dar posse aos órgãos eleitos e elaborar a ata respectiva.

#### Secção III

#### CONSELHO REGIONAL

#### ARTIGO 15º

(Definição)

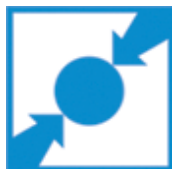
O Conselho Regional é o órgão deliberativo do CDS/PP-M no intervalo das reuniões do Congresso Regional e a sua condução pauta-se pelas orientações definidas por aquele.

#### ARTIGO 16º

(Competência)

Compete ao Conselho Regional:

- a) Definir a estratégia do CDS/PP-M, dentro da orientação dada pelo Congresso Regional, e vigiar pela sua execução;
- b) Convocar e fixar a ordem de trabalhos de cada Congresso Regional, bem como aprovar o seu regulamento;
- c) Deliberar sobre as questões que lhe sejam postas pela Comissão Política Regional ou por qualquer dos seus membros;
- d) Apreciar o momento político e votar moções;
- e) Tomar decisões da competência do Congresso Regional sempre que a urgência as torne necessárias e as circunstâncias não permitam uma convocação extraordinária daquele ou não haja sido possível realizar a sessão ordinária; no caso de alterações aos Estatutos será necessária uma maioria de dois terços dos presentes;
- f) Deliberar a realização de referendos internos, sob proposta da Comissão Política, e aprovar os respetivos regulamentos.
- g) Aprovar listas de candidatos às eleições legislativas nacionais, às eleições legislativas regionais e eleições autárquicas;
- h) Aprovar para serem enviadas aos órgãos nacionais as candidaturas regionais às eleições nacionais e europeias;
- i) Deliberar sobre a constituição de coligações com outros partidos;
- j) Aprovar os regulamentos internos sob proposta da Comissão Política;
- k) Aprovar o relatório anual da Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina;
- l) Apreciar Relatório anual da atividade do Grupo Parlamentar;



- m) Aprovar as contas do partido acompanhados dos relatório e parecer da Secretária-geral;
- n) Eleger os delegados ao congresso e demais órgãos Nacionais do Partido;
- o) Preencher as vagas que ocorram na Comissão Política Regional;
- p) Interpretar os Estatutos do Partido e integrar as suas lacunas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas.

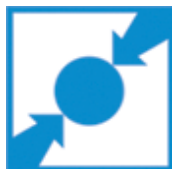
#### ARTIGO 17º (Composição)

1. Compõem o Conselho Regional, os filiados no CDS/PP Madeira:
  - a) Membros da Mesa do Congresso e do Conselho Regional;
  - b) Membros da Comissão Política Regional;
  - c) Membros do Governo Regional ou da República;
  - d) os deputados à Assembleia Legislativa e à Assembleia da República;
  - e) Presidentes dos órgãos auxiliares regionais;
  - f) Presidentes dos núcleos de não residentes e das Comissões Políticas Concelhias;
  - g) Presidentes das organizações autónomas;
  - h) Três representantes das delegações concelhias e núcleos de não residentes, quinze representantes da Juventude Popular das Madeira e sete delegados de cada uma das demais organizações autónomas;
  - i) Membros eleitos para os órgãos nacionais dos partidos;
  - j) Vinte membros eleitos pelo Congresso Regional pelo método da média mais alta de Hondt, em lista plurinominal.
  - k) Os Presidentes das Câmaras Municipais, os vereadores, os presidentes e vogais das Juntas de Freguesia e os membros das Assembleias Municipais e de Freguesia.
2. Os membros do Conselho Regional que o sejam por inerência do cargo que exercem e cumulem com a representação por eleição, podem ser substituídos por outros a indicar pelo órgão a que pertencem, credenciados para esse efeito.
3. Os independentes eleitos pelo partido ou que façam parte do Conselho Económico e Social podem participar nas reuniões do Conselho Regional a convite do respetivo Presidente ou da Comissão Política, com direitos iguais aos restantes membros, excetuando o direito de voto.

#### ARTIGO 18º (Mesa)

1. A mesa do Conselho Regional é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
2. Compete ao Presidente do Conselho Regional convocar as reuniões, presidir aos trabalhos e velar pela execução das decisões tomadas.





## Secção IV DO PRESIDENTE DO PARTIDO

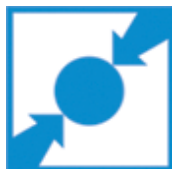
### ARTIGO 19º (Eleição e competência)

1. O Presidente do Partido é eleito pelo Congresso Regional na lista da Comissão Política Regional.
2. Compete ao Presidente do Partido:
  - a) Representar o Partido na Região;
  - b) Assegurar e dirigir a execução da estratégia geral do Partido;
  - c) Superintender nas relações do Partido com os órgãos de soberania, nas relações com os demais partidos e nas relações Regionais e nacionais do CDS/PP-M;
  - d) Convocar e presidir aos trabalhos da Comissão Política Regional;
  - e) Convocar e presidir aos trabalhos da Comissão Executiva;
  - f) Nomear o Coordenador Autárquico e o Porta-Voz do Partido;
  - g) Distribuir os pelouros pelos membros da Comissão Política Regional;
  - h) Distribuir os pelouros pelos membros da Comissão Executiva;
  - i) Elaborar a lista de candidatos às Eleições Legislativas Nacionais e Regionais e submeter as mesmas à aprovação do órgão regional competente;
  - j) Propor à Comissão Política Regional e submeter à aprovação do Conselho Regional o candidato presidencial a apoiar em sintonia com o Partido a nível nacional.
3. O Presidente é coadjuvado no desempenho das suas funções pelos vice-presidentes da Comissão Política, que o substituem nas suas faltas, ausências e impedimentos e exercem, por sua delegação, as competências que lhes forem atribuídas.

## Secção V COMISSÃO POLITICA REGIONAL

### ARTIGO 20º (Definição e competência)

1. A Comissão Política Regional é o órgão executivo de direção política do CDS/PP-M.
2. Compete à Comissão Política Regional:
  - a) Representar politicamente o CDS/PP-M, nomeadamente nas suas relações externas;
  - b) Dirigir a execução das estratégias políticas do CDS/PP-M;
  - c) Definir a orientação e atuação do CDS/PP-M, designadamente do Grupo Parlamentar, de acordo com as decisões dos órgãos deliberativos;
  - d) Analisar a situação política regional, votar moções, emitir comunicados e definir a posição do CDS/PP-M em relação aos problemas regionais e nacionais;
  - e) Elaborar as propostas de Regulamentos internos, bem como a criação de novos órgãos auxiliares a aprovar em Conselho Regional;
  - f) Dar execução às deliberações do Conselho Regional ao estabelecimento de acordos, convénios, frentes ou coligações com forças políticas com estatuto idêntico na Região;
  - g) Organizar em colaboração com as Comissões Políticas Concelhias as listas de candidatos a órgãos regionais e locais e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;



- h) Nomear representantes do CDS/PP Madeira em organismos ou Comissões nacionais ou internacionais que lhe sejam solicitados pelo CDS/PP;
- i) Orientar e dinamizar a atividade dos órgãos auxiliares regionais, das estruturas territoriais e Núcleos de não residentes;
- j) Acordar com as organizações autónomas procedimentos a implementar;
- k) Exercer as demais competências que lhe foram confiadas.

#### ARTIGO 21º (Composição)

1. A Comissão Política Regional é composta por um Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, dois Secretários-Gerais Adjuntos, e de entre quinze a vinte Vogais, todos eleitos em Congresso, por todos os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias eleitos, e por dois representantes da Juventude Popular que têm lugar por inerência.
2. Os Presidentes do congresso, do conselho Regional e do conselho Económico e Social podem participar nas reuniões da Comissão Política a convite do respetivo Presidente.
3. O secretário-Geral, os secretários-Gerais Adjuntos, e dois membros escolhidos pelo Secretário-Geral, constituem a Secretaria-geral a quem são confiadas as funções de implantação, organização partidária, sede e logística.
4. O Secretário-Geral coordena a ação política das Estruturas e dirige a organização administrativa e financeira do Partido.

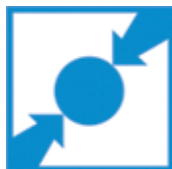
#### ARTIGO 22º (Reuniões)

A Comissão Política Regional reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convocar.

### Secção VI COMISSÃO DIRETIVA

#### ARTIGO 23º (Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva é o órgão executivo que assegura a intervenção política permanente do CDS/PP-M por delegação e no âmbito das competências da Comissão Política Regional.
2. A Comissão Diretiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral e pelos três primeiros Vogais da Comissão Política Regional.
3. Para cada reunião o Presidente do Partido ou da Comissão Diretiva, poderá convocar outros dirigentes ou militantes, atendendo à respectiva Ordem de Trabalhos.



Secção VII  
COMISSÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA

ARTIGO 24"

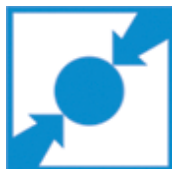
(Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina)

1. A Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina é composta por um presidente, um secretário e três Vogais eleitos em Congresso, sendo que, por força na natureza do órgão e das suas funções, pelo menos um dos seus membros tem de obrigatoriamente ser formado em direito e com inscrição efetiva na Ordem dos Advogados.
2. Compete à Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina:
  - a) Julgar os assuntos de natureza contenciosa que envolvam os órgãos, ou filiados, ou funcionários do CDS/PP-M e, designadamente, as questões de carácter disciplinar;
  - b) Decidir os recursos que tenham por objeto a validade de quaisquer atos praticados ou a regularidade de quaisquer eleições efetuadas dentro do CDS/PP-M;
  - c) Analisar as contas anuais do partido, verificar a sua conformidade estatutária e elaborar um relatório anual a ser aprovado em Conselho Regional.
  - d) Propor ao Conselho Regional soluções em matérias conflituais entre os órgãos locais e regionais.
3. O Conselho Regional de Fiscalização e Disciplina reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

Secção VIII  
GRUPO PARLAMENTAR  
ARTIGO 25º

(Constituição e Regulamento)

1. Os Deputados que sejam eleitos pelo CDS/PP-M constituem-se em Grupo Parlamentar nos termos das disposições constitucionais, estatutárias e regimentais aplicáveis.
2. O Grupo Parlamentar rege-se pelo disposto na Constituição, no Estatuto Político-administrativo, no Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, nos Estatutos e no seu próprio Regulamento.
3. O Grupo Parlamentar elabora um regulamento próprio, sujeito a aprovação do Conselho Regional.
4. o Grupo Parlamentar do CDS/PP-M e cada um dos seus membros devem, em todas as questões políticas, conformar-se com a orientação fixada pelos órgãos deliberativos do Partido, com as diretrizes emanadas da Comissão Política Regional, bem como com os acordos com eles celebrados.
5. As relações logísticas entre o Grupo parlamentar e o Partido são reguladas por protocolo aprovado em Comissão Política Regional.



## Secção IX OUTROS ORGÃOS

### ARTIGO 26"

(Conselho Económico e Social)

1. O Conselho Económico e Social é um órgão de consulta e aconselhamento das Políticas do CDS/PP-M.
2. A participação como membro do Conselho Económico e Social é feita a convite do Presidente do CDS/PP-M não implicando a filiação partidária mas tão só a adesão à Declaração de Princípios do CDS/PP.
3. Por proposta do Conselho Económico e Social, a Comissão Política Regional pode, nos termos a definir por Regulamento aprovado em Conselho Regional, constituir um Gabinete de Estudos com funções técnicas de apoio aos órgãos do Partido e aos titulares de cargos eletivos regionais ou locais.
4. A participação como membro do Gabinete de Estudos não implica a filiação partidária mas tão só a aderência à declaração de princípios do Partido Popular.

### ARTIGO 27"

(Núcleo MCDS)

1. As mulheres filiados no CDS/PP-M podem constituir-se em núcleo, nos termos a definir por Regulamento aprovado em Conselho Regional sob proposta da Comissão Política.
2. O Núcleo usará a sigla MCDS-M.

## CAPITULO IV Dos Órgãos Locais

### Secção I PRINCIPIOS GERAIS

### ARTIGO 28"

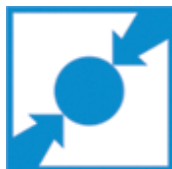
(Estrutura territorial )

O CDS/PP-M estrutura-se em representações concelhias, de freguesia e de núcleos de não residentes.

### ARTIGO 29º

(Atribuições)

1. São atribuições das estruturas territoriais:
  - a) Promover os valores, os princípios e as linhas de ação do CDS/PP;
  - b) Definir os objetivos políticos a prosseguir na respetiva área;
  - c) Contribuir para a consolidação da democracia na Região Autónoma e para o aumento da representatividade partidária;
  - d) Defender a autonomia regional e o poder local;
  - e) Participar nas decisões do Partido, no cumprimento dos Estatutos;
  - f) Estudar, debater e tomar posição, criticando e propondo soluções para a situação



política vivida na área respetiva;

g) Gerir o património que lhe for confiado e administrar as proventos financeiros que lhe forem confiados;

h) Colaborar na escolha dos candidatos do CDS/PP-M às diversas eleições de âmbito local e regional.

2. O disposto no número anterior concretiza-se no respeito pelo princípio da unidade do partido e pelas regras definidas nos Estatutos.

#### ARTIGO 30º (Organização)

1. As estruturas concelhias do CDS/PP-M têm organização fazem parte os seguintes órgãos principais:

a) Assembleia de filiados da respetiva área territorial que própria, da qual constitui o órgão deliberativo;

b) A Mesa da Assembleia;

c) A Comissão Política eleita pela Assembleia com funções executivas e diretivas.

2. Os órgãos concelhios e de freguesia estão sujeitos aos princípios constantes dos artigos 9º e 10º destes Estatutos.

#### ARTIGO 31º (Organização provisória)

1. Nas áreas locais onde não exista número de filiados suficientes, não seja possível reunir a Assembleia de filiados, se verifique a demissão coletiva do órgão executivo ou não exista candidaturas ao referido órgão, a Comissão Política do CDS/PP-Madeira pode nomear uma Comissão Política por um período definido, mas nunca superior ao período normal de mandato.

2. A constituição da Comissão Política nomeada obedece às regras destes Estatutos.

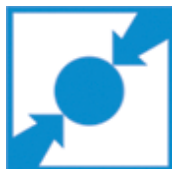
3. A comissão Política nomeada tem como principal função a criação de condições para que possa proceder-se ao processo eleitoral.

### Secção II CONCELHIAS

#### ARTIGO 32º (Composição dos órgãos)

1. Compõem a Assembleia Concelhia todos os filiados do CDS/PP-M na área respetiva e vinte por cento dos filiados da Juventude Popular que não sejam filiados do partido, na mesma área.

2. A Comissão Política Concelhia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 3 Vogais para além do elemento indicado pela Juventude Popular da respetiva estrutura concelhia.



### ARTIGO 33º

#### (Competência dos órgãos)

1. Compete à Assembleia Concelhia:

- a) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Comissão Política Concelhia;
- b) Aprovar os regulamentos propostos pela Comissão Política;
- c) Apreciar o momento político concelhio e aprovar moções;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia, a Comissão Política Concelhia, os representantes ao Congresso e ao Conselho Regional nos termos destes Estatutos, e os membros dos órgãos auxiliares que crie;
- e) Recomendar aos órgãos regionais ou nacionais atitudes que julgue convenientes;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas ou delegadas.

2. Compete à Comissão Política Concelhia:

- a) Executar as deliberações da Assembleia;
- b) Impulsionar e coordenar a atividade política e partidária de Delegação;
- c) Analisar a situação política municipal, definir posições e emitir comunicados sobre os principais problemas;
- d) Elaborar em conjunto com a Comissão Política Regional as listas de candidatos aos órgãos políticos da sua área, a submeter a aprovação dos órgãos competentes;
- e) Criar organização nas freguesias do seu concelho;
- f) Propor a criação de órgãos auxiliares concelhios;
- g) Admitir novos filiados na sua área territorial.

3. A Assembleia Concelhia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa, por solicitação dos órgãos superiores, a requerimento de um décimo dos seus membros, ou do Presidente da Comissão Política Concelhia.

### ARTIGO 34º

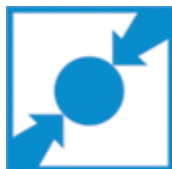
#### (Mesa da Assembleia)

1. A Assembleia Concelhia elege a sua Mesa, composta obrigatoriamente por um Presidente e dois Secretários.
2. À Mesa da Assembleia Concelhia compete a direção e o secretariado dos trabalhos e a convocação de eleições.
3. Os membros da Mesa são eleitos por escrutínio secreto em listas plurinominais.
4. A eleição da Comissão Política precede sempre a da Mesa da Assembleia.

### ARTIGO 35º

#### (Eleição da Comissão Política)

1. A Comissão Política é eleita em reunião da Assembleia Concelhia convocada pelo Presidente da Mesa, no prazo máximo de 45 dias, após a conclusão do mandato ou demissão coletiva do órgão executivo.
2. Nos casos em que não exista Mesa e Comissão Política em funções as eleições são convocadas pelo Secretário-geral do partido no prazo máximo de 90 dias após a realização dos Congressos Regionais.
3. A Comissão Concelhia é eleita em listas plurinominais para um mandato de três anos.



#### ARTIGO 36º

(Funções dos membros da Comissão Política)

1. Ao Presidente da Comissão Política cabe em especial coordenar os trabalhos da Comissão, superintendendo na atividade política e na execução das deliberações e representar o CDS/PP-M na sua área, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
2. Ao Secretário compete a execução das decisões da Comissão Política e a coordenação dos serviços e finanças do partido na área do Concelho.
3. O preenchimento de vagas na composição da Comissão Política é feito em reunião da Assembleia Concelhia sob proposta do Presidente da Comissão.

#### Secção III FREGUESIAS

#### ARTIGO 37º

(Competência)

Compete às estruturas de freguesia impulsionar, através dos seus órgãos, a atuação do CDS/PP-M na área da freguesia e participar diretamente na ação e no processo de decisão do partido nos termos dos Estatutos.

#### ARTIGO 38º

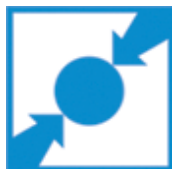
(Constituição dos órgãos)

1. A Assembleia de freguesia é composta por todos os filiados inscritos no Partido na área da respetiva freguesia.
2. A Assembleia de filiados elege secreta e diretamente o Presidente da Freguesia a quem compete a escolha de uma Comissão Política a quem cabe a execução da estratégia do Partido a nível local.
3. A Comissão de freguesia é composta por 5 membros, que devem abranger a maior representatividade dos diferentes sítios da freguesia, a quem são atribuídas as funções que a Assembleia de filiados destinar.

#### ARTIGO 39º

(Remissão geral)

Aplicam-se aos órgãos das freguesias a disciplina referida na secção II, salvo o regime diverso definido neste capítulo.



## Secção IV NÚCLEOS DE NÃO RESIDENTES

### ARTIGO 40º (Remissão geral)

Os filiados madeirenses não residentes no território da Região podem constituir-se em núcleos territorialmente definidos, aplicando-se a eles as regras estabelecidas na Secção II deste Capítulo a propósito das estruturas concelhias.

## CAPITULO V Das Finanças

### ARTIGO 41º (Receitas)

Constituem receitas do CDS/PP-M:

- a) Quotizações dos filiados;
- b) o produto da venda de publicações e material de propaganda do CDS/PP-M;
- c) Os donativos provenientes dos filiados, simpatizantes e quaisquer entidades que legalmente possam apoiar a ação do CDS/PP-M.
- d) O resultado da prestação de serviços prestados ao Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa da Madeira, em termos de protocolo a celebrar.

### ARTIGO 42º (Receitas locais)

1. Constituem receitas das concelhias metade das quotizações cobradas no respetivo Concelho, os donativos a elas destinados e o resultado monetário de ações próprias que desenvolvam.
2. As freguesias têm como receitas a participação que lhes for destinada pela Comissão Política Concelhia.

### ARTIGO 43º (Contas)

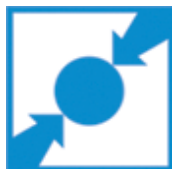
1. As receitas e despesas do CDS/PP-M são discriminadas em relação anual com indicação da proveniência e destino.
2. A discriminação referida é sujeita à apreciação da Comissão de Fiscalização e Disciplina que elabora um relatório sobre as contas anuais submetido à aprovação do Conselho Regional.

## CAPITULO VI Da Disciplina

### ARTIGO 44º (Igualdade)

A disciplina do CDS/PP-M é igual para todos os seus membros.





#### ARTIGO 45º

(Responsabilidade disciplinar)

Os membros do CDS/PP-M que infringjam a disciplina partidária são sancionados de acordo com a sua responsabilidade e gravidade da falta cometida, mediante processo onde são garantidos todos os meios de defesa, e recurso para a Comissão Nacional de Disciplina.

#### ARTIGO 46º

(Sanções)

As infrações ao presente Estatuto são sancionadas com as seguintes penas:

- a) Aviso;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO 47º

(Publicação)

As sanções só são publicadas mediante decisão da Comissão Política Regional.

#### ARTIGO 48º

(Regulamentação)

Compete à Comissão Regional de Fiscalização e Disciplina a apresentação de um Regulamento de Disciplina, apreciado pela Comissão Política e aprovado em Conselho Regional.

### CAPÍTULO VII

Disposições finais

#### ARTIGO 49'

(Omissão)

A regulamentação da vida partidária não expressamente estabelecida nestes Estatutos e não transferida para regulamentação prevista nestes Estatutos, é objeto de proposta da Comissão Política Regional, sujeita a aprovação do Conselho Regional.

#### ARTIGO 50º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após ratificação em Conselho Nacional.